

**PARECER 20210527 – CSR**

**Homologa o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) 2021 da Corsan, no âmbito dos municípios regulados pela Agesan-RS, à exceção de Tramandaí/RS.**

O Conselho Superior de Regulação (CSR), no uso das suas atribuições definidas no Capítulo XII do Primeiro Instrumento de Alteração do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS) e para fins do IRT 2021 da Corsan, **considera:**

- O Ofício 0543/2021– GP da Corsan, que encaminha a requisição do reajuste tarifário 2021;
- A Requisição do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) 2021;
- A ATA 20210428 – CSR, que delibera das pautas do edital de convocação da reunião extraordinária n. 003/2021 do Conselho Superior de Regulação (CSR) da Agesan-RS;
- O PARECER 20210430 – GTR, que dispõe sobre o Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme Tabela Tarifária praticada pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), nos municípios regulados pela Agesan-RS;
- O PARECER 20210505 – DG, que dispõe sobre o Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme Tabela Tarifária praticada pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), nos municípios regulados pela Agesan-RS;
- O Ofício 1067/2021– GP da Corsan, manifestação na Consulta Pública 003/2021 do Reajuste Tarifário Anual 2021;
- A necessidade de modicidade tarifária, devido ao descolamento do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI), consequência da pandemia de Covid-19 e que mantém o equilíbrio financeiro à Corsan, à medida que componentes da estrutura de despesas, podem ser substituídos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salientando-se que o Judiciário brasileiro tem proferido decisões judiciais recentes sobre o assunto, substituindo o “IGP” por outros índices, citando-se dois julgados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, datados de 26 de janeiro de 2021 e 24 de fevereiro de 2021 (Processo nº 1017861-41.2021.8.26.0100 e Processo nº 1123032-21.2020.8.26.0100), nos quais foi concedida liminar “para a substituição do IGPM pelo IPCA, para fins do cálculo do reajuste anual dos alugueis contratados, considerando: (a) ‘a tamanha discrepância, aliada aos impactos econômicos decorrentes das medidas de isolamento social impostas

pelo Estado”, além de decisão liminar proferido na 16ª Vara Cível do Foro da Comarca de Porto Alegre em Ação Coletiva movida pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre (SINDILOJAS) em face dos três principais shoppings centers da cidade, na qual foi deferida tutela de urgência "para determinar aos réus que procedam, no prazo de cinco dias, a modificação do índice de reajuste dos contratos de locação celebrado pelos shoppings centers demandados, de IGP-M/IPG-DI para o IPC-A”;

- A utilização dos critérios e análises a todos municípios consorciados, à exceção de Tramandaí, que se consorciou recentemente, mas ainda mantém sua regulação tarifária com a Agergs.

**Portanto, o CSR Resolve:**

- 1) Por unanimidade, homologar o IRT Corsan 2021 em **6,97%**, ao substituir o IGP-DI por INPC, nas rubricas, “outros custos com pessoal”, “outros serviços” e “gerais”, conforme a Resolução CSR 05/2020, em virtude da discrepância das correções do indicador;
- 2) Caso indispensável e plenamente justificável, a Corsan deve **requerer Revisão Tarifária Extraordinária (RTE)**, fundamentando custos, que eventualmente poderiam conduzir a um valor superior ao IRT supracitado nas rubricas “outros custos com pessoal”, “outros serviços” e “gerais”, conforme a Resolução CSR 05/2020;

O CSR da Agesan-RS, apresenta o Parecer concluído, constando de 02 páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Canoas, 27 de maio de 2021.

Me. José Luiz Finger  
Engenheiro Civil  
**Conselheiro Presidente**

Me. Cássio Alberto Arend  
Advogado  
**Conselheiro Vice-Presidente**

Esp. Neri Chilanti  
Engenheiro Civil  
**Conselheiro**

PhD. Gino Roberto Gehling  
Engenheiro Civil  
**Conselheiro**

Me. Dagoberto Esquinatti  
Engenheiro Geólogo  
**Conselheiro**